## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 922.022 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECDO.(A/S) :MARIA APARECIDA DE CASTRO SANTOS

**AZEVEDO** 

RECDO.(A/S) :CARLOS DOS SANTOS AZEVEDO NETO

RECDO.(A/S) : RAUL DOS SANTOS AZEVEDO RECDO.(A/S) : PATRÍCIA DOS SANTOS AZEVEDO

RECDO.(A/S) :LÚCIA DE AZEVEDO BLANDY

RECDO.(A/S) :ANA LUISA DOS SANTOS AZEVEDO FIGUEREDO

ADV.(A/S) :ANTÔNIO JACINTO CALEIRO PALMA

ADV.(A/S) :GILBERTO ALONSO JÚNIOR

## **DECISÃO:**

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, §  $4^{\circ}$ , II, a, do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator